ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2023

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Farroupilha, reestruturada pela Lei Municipal nº 4.434 de 09.08.2018, cujos membros atuais foram designados pela Portaria n° 184 de 14/02/2020, atendendo ao que determina o artigo 2º, inciso IV, alínea "l", da Resolução 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta, na forma abaixo disposta, o relatório e parecer sobre a aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde por este Município no exercício de 2023.

Será dada ênfase à verificação dos aspectos dispostos no art. 38, da Lei Complementar 141/2012.

1 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL

O Plano Municipal de Saúde (2022-2025) "consiste em um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal" orientando/subsidiando inclusive, a elaboração das leis orçamentárias (PPA-LDO-LOA).

Nesse sentido procurou-se verificar a execução do orçamento da saúde em relação às Leis Orçamentárias bem como avaliar os "compromissos da gestão" assumidos no Plano Municipal da Saúde.

No que diz respeito ao orçamento, o plano de saúde plurianual é parte do anexo I (Programas), da Lei Municipal nº 4.692/2021, que institui o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e estipulou os valores referenciais de investimento na saúde, para o ano de 2023, conforme tabela 1:

Tabela 1 - Lei 4.692/2021 - Anexo I – Programas

Programa	Total do Programa
0001 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	73.147.100,00

Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 4.692/2021

Conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.692/21 "Os **valores financeiros** constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei **são referenciais e não constituem limite** para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual [...] (grifei)

Nesse sentido confrontou-se as despesas liquidadas no ano de 2022 com os valores considerados "referenciais" no PPA.

Tabela 2: Valores referência Saúde PPA x Despesas Liquidadas – 2023

Despesas com saúde	Desp. Liquidadas (ASPS)	Desp. não computadas no cálculo mínimo	Total aplicado na Saúde	Lei 4.692/21 (Anexo I)	Val. Referência X Desp. Liq.
Administração Geral	2.954.655	0	2.954.655	4.061.100	73%
Atenção Básica	20.359.360	10.722.174	31.081.534	20.428.500	152%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.572.931	44.157.377	76.730.309	44.725.100	172%
Suporte Profilático e Terapêutico	611.705	906.925	1.518.630	937.100	162%
Vigilância Sanitária	391.976	2.594.535	2.986.510	401.300	744%
Vig. Epidemiológica	474.334	750.424	1.224.758	2.550.700	48%
Outras Subfunções	0	362.576	362.576	43.300	837%

Total	**57.364.961**	**59.494.011**	**116.858.972**	**73.147.100**	**160%**

Fonte: Elaborado pela UCCI com base no Anexo I da Lei nº 4.692/2021, RREO e Dem. Gastos Saúde (TCE)

Conforme extrai-se da tabela 2, as **despesas liquidadas com saúde no ano de 2023** no valor de R$ 116.858.972 **foram 60% superiores aos valores referência do PPA** (R$ 73.147.000).

As despesas com vigilância sanitária atingiram 664% dos valores referenciais enquanto as despesas com vigilância epidemiológica liquidadas atingiram apenas 48% do total inicialmente previsto.

2 - CUMPRIMENTO DAS METAS PARA A SAÚDE ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

As "metas fiscais" de despesas com saúde constantes na LDO (Lei nº 4.774/22) e na LOA (Lei nº 4.789/22) foram alteradas em relação aos valores de referência estimados no PPA.

Na tabela 3 confrontam-se estes valores com o efetivamente liquidado no ano de 2023:

Tabela 3: Metas LDO e LOA x Despesas Liquidadas Saúde 2023

Despesas com saúde	Desp. Liquidadas (ASPS)	Desp. ñ computadas no cálculo mínimo	Total aplicado na Saúde	Lei 4774 e 4789/22	Val. Ref. x Desp. Liq.
Administração Geral	2.954.655	0	2.954.655	3.707.223	80%
Atenção Básica	20.359.360	10.722.174	31.081.534	19.461.500	160%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.572.931	44.157.377	76.730.309	53.562.500	143%
Suporte Profilático e Terapêutico	611.705	906.925	1.518.630	1.164.500	130%
Vigilância Sanitária	391.976	2.594.535	2.986.510	2.200.500	136%
Vig. Epidemiológica	474.334	750.424	1.224.758	1.379.000	89%
Outras Subfunções	0	362.576	362.576	108.500	334%
Total	**57.364.961**	**59.494.011**	**116.858.972**	**81.583.723**	**143%**

Fonte: Elaborado pela UCCI com base nas Leis 4.774 e 4.789/22 (anexo 7), RREO e Dem. Gastos Saúde (TCE)

Quando consideradas a LDO e LOA, os valores liquidados com despesas em saúde foram 43% superiores as metas estabelecidas nas Leis Orçamentárias.

3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Orçamentária anual nº 4.789/22 estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos e transferências constitucionais e legais em R$ 237.018.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R$ 242.257.210,50 no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7 da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, o que equivale a R$ 35.552.700,00 da receita inicialmente prevista e R$ 36.338.581,58 em relação ao efetivamente arrecadado.

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde (ASPS), de

responsabilidade do município, constatou-se que, tendo por base as receitas liquidadas, **o Município despendeu efetivamente no exercício financeiro de 2022 o montante de R$ 57.364.960,81, o que representa 23,68% das receitas tributárias e transferências constitucionais, atendendo assim o dispositivo legal**.

Verificou-se também que os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde foram feitos através do Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde.

4 - TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS AOS FUNDOS DE SAÚDE

A LC 141/2012, no parágrafo único do art. 2º, dispõe que as despesas com ASPS, realizadas por todos os entes da federação, devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Já seu art. 14, conceitua o Fundo de Saúde como uma unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ASPS e reafirma a necessidade de Lei para criação e manutenção do mesmo, o que, no caso do município de Farroupilha, ocorreu através da Lei Municipal nº 1.878/91 sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 2.191/95, e suas posteriores alterações.

De acordo com dados obtidos no *web site* da Fundo Nacional de Saúde - https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada -, em 15/02/2024, o município de Farroupilha no ano de 2023, recebeu repasses da União para aplicação na saúde com valores líquidos que somaram R$ 32.869.357,94. Esse montante foi transferido através de 240 repasses.

Amostralmente verificaram-se 24 destes repasses (10% do total) e constatou-se que todos eles estavam devidamente creditados nas respectivas contas contábeis do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

No que diz respeito aos repasses estaduais, de acordo com consulta procedida no endereço eletrônico - https://secweb.procergs.com.br/ame3/public/portal-pagamento/index.xhtml -, os repasses somaram em 2023 o valor de R$ 12.668.351,76 e foram divididos em 117 repasses.

Destes selecionou-se uma amostra de 12 repasses (10% do total) e constatou-se que todos eles também estavam devidamente creditados nas respectivas contas contábeis do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SUS

Verificou-se que do total dos R$ 116.858.972 aplicados na saúde no ano de 2023, R$ 65.020.527 foram liquidados para o Hospital Beneficente São Carlos - HBSC, único hospital que atende pelo SUS no município, e R$ 31.049.935 para a Associação Farroupilhense Pró Saúde, que é a entidade responsável pela gestão das unidades básicas e centros especializados em saúde no município.

A soma destes valores representa 82% do total aplicado em saúde, sendo 56% ao HBSC e 27% ao Pró Saúde.

A fim de verificar a aplicação do restante dos recursos vinculados ao SUS procedeu-se a conferência aleatória de 10 empenhos realizados em diferentes tipos de recursos, sendo 5 deles provenientes do FNS e 5 do FES.

Da verificação constatou-se que todos os empenhos analisados guardavam relação com a origem do recurso e foram destinados às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal e gratuito conforme dispõe a legislação.

6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Constatou-se através do relatório de receitas para o recurso 4002 (rec. alienação de bens-saúde) que no ano de 2023 não houve receita por alienação de bens móveis adquiridos com recurso da saúde,

bem como não houve registro de despesa para este mesmo recurso.

Figura 1 – Conta Bancária de Alienação de Bens da Saúde

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	4002	REC ALIENAÇÃO DE BENS-SAÚDE				
111111902000000	887	BANCO DO BRASIL C/ALIENAÇÃO BENS SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
111115001000000	1064	BCO.BRASIL C/APL.ALIENAÇÃO BENS SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do recurso	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sist. informatizado de contabilidade (Relatório – Contabilidade - Banco por Recurso (4002))

Conforme figura 1, a conta bancária junto ao Banco do Brasil mantida para este tipo de recurso também não apresentou movimentação.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Além dos ditames da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) a transparência dos atos e prestação de contas no âmbito da saúde também são regrados pela Lei Complementar nº 141/2012:

> Art. 31. Os **órgãos gestores de saúde** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde**, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:
> I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;
> II - Relatório de Gestão do SUS;
> III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.
> [...]
> Art. 36. O **gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior** [...]
> § 1o [...] Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao **Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público**, [...]. (grifei)

Deste modo, procurou-se verificar no sítio eletrônico do município de Farroupilha a existência da publicação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão do SUS de 2022 bem como parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS em relação ao mesmo.

Procedi a consulta em 15/02/2024, no endereço eletrônico do CMS - http://farroupilha.rs.gov.br/prefeitura/saude/conselho-municipal-de-saude/ - e também da Secretaria Municipal de Saúde - https://farroupilha.rs.gov.br/secretaria/id/1008/?saude.html - e não localizei a publicação do Plano Municipal de Saúde e tampouco do relatório de gestão do SUS com o parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Desta forma, constata-se necessário o aprimoramento no que diz respeito a publicação e transparência dos atos e da gestão dos recursos da saúde para atendimento aos dispositivos legais (LC nº 141/2012).

8 - PARECER CONCLUSIVO

Com base no exposto, conclui-se que, dentro do escopo proposto neste relatório, foi regular a aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde no exercício de 2023 sendo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

necessário entretanto, que sejam adotadas providências para regularização quanto a publicação/transparência, no mínimo, do Plano Municipal de Saúde e dos Relatórios Anuais de Gestão e os respectivos pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório e parecer.

Documento assinado digitalmente
EDERSON SCUSSIATTO FRA
Data: 16/02/2024 09:12:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

roupilha, 15 de fevereiro de 2024.

Ederson Scussiatto Frá
Coordenador Unidade Central de Controle Interno